

JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
 JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS, Controlador Geral do Município
 ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
 Publicado na Casa Civil, em 15 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 59.768, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as regras a serem observadas até a posse dos representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMI, eleitos de acordo com as normas previstas na Lei nº 17.452, de 9 de setembro de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 17.452, de 9 de setembro de 2020, não estabeleceu regras de transição do Grande Conselho Municipal do Idoso para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos ora em andamento no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI cuja paralisação acarretaria grande prejuízo à população idosa paulistana;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade da gestão do Fundo Municipal do Idoso - FMID, criado pela Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 57.906, de 1º de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública atualmente em vigor no Município, declarados em face da necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos dos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nº 59.291, de 20 de março de 2020, impõem cautela na adoção de providências administrativas que não se afigurem prementes,

D E C R E T A:
 Art. 1º Para que não haja qualquer prejuízo à população idosa e garantir a continuidade das ações e das políticas em execução, ficam mantidas as regras de funcionamento, composição, gestão, representatividade e outras atinentes ao Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, vigentes em 9 de setembro de 2020, até a posse dos representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMI, eleitos de acordo com as normas previstas na Lei nº 17.452, de 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. No transcurso do período a que se refere o “caput” deste artigo, poderá a Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania estabelecer, mediante portaria, normas complementares à execução deste decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 15 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 59.769, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 59.281, de 13 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
 Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 12, 14, 18 e 22 do Decreto nº 59.281, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020, a fiel execução do PIME deve se dar ainda no exercício de 2020.” (NR)
 “Art. 3º As providências indicadas no artigo 2º deste decreto compreendem a elaboração e publicação dos atos normativos para especificação dos procedimentos afeitos à implementação das normas constantes na lei referida no artigo 1º deste decreto, incluindo as regras, instruções e procedimentos para adesão ao programa, bem como a adequação dos diversos sistemas de informação utilizados pela Administração Pública Municipal.” (NR)
 “Art. 4º

§ 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamentos em andamento de natureza tributária e administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que estejam com suas parcelas em dia, ou, havendo parcelas em atraso, não o seja por período superior aos prazos definidos nas leis instituidoras dos respectivos parcelamentos, limitado o prazo máximo de atraso a 90 (noventa) dias, excetuados os atrasos dentro do período de estado de calamidade pública no Município de São Paulo, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.494, de 30 de março de 2020.

§ 1º-A A Para efeito de cálculo da alíquota de que trata o inciso II do § 2º do artigo 1º da Lei nº 17.255, de 2019, considerar-se-á cumprido o determinado pelo citado dispositivo quando a diferença entre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado pela alíquota nominal de 5% e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS constituído a ser pago pelo contribuinte for igual a zero.

§ 3º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PIME caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2019.” (NR)
 “Art. 12.

III - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, e o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será de 2% (dois por cento) do faturamento bruto apurado no mês anterior ao de formalização do protocolo de adesão, a ser comprovado por meio de balancete devidamente assinado por contador, e será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º A partir do exercício de 2022, o valor das parcelas

calculadas nos termos deste artigo será reajustado a partir da parcela de julho, tomando-se o faturamento mensal médio do contribuinte no exercício imediatamente anterior.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo, o contribuinte deverá entregar, até 31 de maio de cada exercício, o balanço anual consolidado referente ao exercício imediatamente anterior.” (NR)

“Art. 14.

§ 2º O não pagamento por período superior a 90 (noventa) dias implicará na exclusão do contribuinte no PIME, excetuando-se atrasos ocorridos dentro do período de estado de calamidade pública no Município de São Paulo, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.494, de 2020.” (NR)
 “Art. 18.

§ 2º Quando possível, a homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 17.255, de 2019, dar-se-á na forma da legislação vigente.” (NR)
 “Art. 22. A Secretaria Municipal da Fazenda, dentro de suas atribuições, expedirá os atos normativos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.” (NR)

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, disciplinar o protocolo antecipado ou definitivo para adesão ao PIME através de formulário virtual, que será recepcionado sem necessidade de agendamento prévio.
 Art. 3º Sem prejuízo do disposto na nova redação ora conferida ao artigo 2º do Decreto nº 59.281, de 2020, fica reconhecida a validade dos protocolos antecipados efetuados até a data da publicação deste decreto, com fulcro na redação original daquele dispositivo, os quais deverão ser recepcionados pela Administração Tributária como efetiva solicitação de ingresso no PIME, sem prejuízo de eventual convocação do sujeito passivo para fornecer declarações, informações ou documentos complementares.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 59.281, de 13 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
 Publicado na Casa Civil, em 15 de setembro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 975, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6010.2020/0003089-9

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
 Exonerar, a partir de 14/09/2020, a senhora Michele Cristina Kamphorst, RF 877.870.1, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Prefeito, vaga 15125, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.954/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 622, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0002986-6

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
 Nomear o senhor MILTON SERGIO JUNIOR, RF 315.772.5, para exercer o cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Santana/ Tucuruvi, vaga 14055.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6011.2019/0003110-4 - Ofício 219/19 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Sandra Tiemi Eguchi - No uso da competência delegada pelo Decreto 59.385/20, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora SANDRA TIEMI EGUCHI, Analista de Saúde – Médica, RF 661.454.0/1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, a partir da publicação até 31/12/2020.

6010.2019/0004236-4 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Cessação de Afastamento - DECLARO CESSADO, a partir de 01/09/2020, o afastamento da servidora MARIA HELENA QUERIDO RODRIGUES, RF 620.431.7/1, Supervisor Escolar, da Secretaria Municipal de Educação para a Câmara Municipal de São Paulo, tendo em vista sua aposentadoria.

6210.2020/0006504-5 - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Afastamento de servidor da SMS - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor GUSTAVO DA MOTTA TORRES, RF 707.310.1/2 ANS - Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para prestar serviços no Hospital do Servidor Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, até 31/12/2020.

6510.2020/0018277-8 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Dirce Akemi Shimomoto - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora DIRCE AKEMI SHIMOMOTO RF 619.538.5/1, ANS Farmácia, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, a partir da data da publicação até 31/12/2020.

8510.2020/0000276-7 - FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Cessação de afastamento - DECLARO CESSADO, em 01/09/2020, o afastamento do servidor LUCAS MULLER LICCIARDI, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 782.890.0/1, da Secretaria Municipal da Saúde, para a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 260, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6410.2020/0008881-6

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:
 Art. 1º Designar para integrar o Conselho Deliberativo e Fiscal do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos do artigo 6º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976, na seguinte conformidade:
 IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI, RF 839.184.0, como Presidente.
 DÁRIO JOSÉ BARRETO, RF 3081/1, Superintendente, como Membro Nato.
 FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO, RF 838.430.4, como Membro.

RADYR LLAMAS PAPINI, RF 755.908.9, como Membro.
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 169-PREF, de 10 de abril de 2018, e 396-PREF, de 29 de maio de 2018.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de setembro de 2020.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 261, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6068.2018/0001684-8

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:
 Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso I da Portaria 128-SGM, de 10 de junho de 2019, e designar para integrar a Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHS, para o biênio 2019/2021, nos termos do art. 89 da Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, e dos Decretos 57.377, de 11 de outubro de 2016, e 58.782, de 30 de maio de 2019, os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL
 Titular: WENDELL ZAMONER
 Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social - PARHS
 Titular: ANDRÉ ALVES DE MOURA
 Suplente: WILSON ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 Art. 2º Cessar, em consequência, as designações dos senhores MARIA APARECIDA HONORATO, WENDELL ZAMONER, na condição de titular da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHS, e MARIANA MAZZARIELLO DAMANTE, designados através da Portaria 128-SGM, de 10 de junho de 2019, para integrar a referida Comissão.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de setembro de 2020.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 262, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6074.2020/0003719-1

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:
 Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da Portaria SGM-164, de 15 de julho de 2019, e designar os senhores FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, RF 812.455.8, e EVERTON RICARDO DOMINGOS DOS SANTOS, RF 756.866.5, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para integrar o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool – COMUDA, nos termos do artigo 9º da Lei 17.089, de 20 de maio de 2019, em complementação ao mandato 2020/2021.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação do senhor MAITEUS TORRES PENEDO NAVES, designado através da Portaria SGM-164, de 15 de julho de 2019, para integrar o referido Conselho.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de setembro de 2020.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA 263/20, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 032979642 - PROCESSO: 6011.2020/0003334-6

SUBSTITUTO: JAMES SAMPAIO OLIVEIRA – RF: 856.016.1 - Cargo: ASSESSOR I - Ref./ Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 11.20.14.010.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: BIANCA STEPHANIE DO NASCIMENTO SANTOS - RF: 806.867.4 – Cargo: ASSESSOR II – Ref.: DAS-10 – Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 11.20.14.010.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/CGP/ SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Motivo: LICENÇA GESTANTE – Período: 01/11/2020 A 30/12/2020.

PORTARIA 264/20, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 032967275 - PROCESSO: 6011.2020/0003331-1

SUBSTITUTO: MAISA LEOTERIO SOUZA – RF: 816.547.5 - Cargo: ASSESSOR I - Ref./ Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 11.20.14.010.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: BIANCA STEPHANIE DO NASCIMENTO SANTOS - RF: 806.867.4 – Cargo: ASSESSOR II – Ref.: DAS-10 – Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 11.20.14.010.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/CGP/ SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Motivo: LICENÇA GESTANTE – Período: 02/09/2020 A 31/10/2020.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6010.2020/0002837-1 - LAR DAS CRIANÇAS DIVINO AMOR - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (033034100) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (033182336), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada “LAR DAS CRIANÇAS DIVINO AMOR”, CNPJ: 48.577.985/0001-49, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 17.821, de 11 de fevereiro de 1982.

6010.2020/0002662-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL 92.251.354/0004-70 - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (032965153) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (033178699), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMURT – AMURTEL UNIDADE 92.251.354/0004-70”, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 53.960, de 29 de maio de 2013.